



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.225, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

**“APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
DE GUARANÉSIA / MG.”**

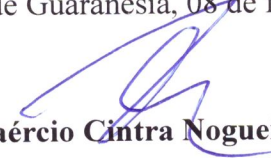
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 1.359, de 11 de setembro de 1997, modificada pela Lei Municipal n.º 2.237 de 19 de julho de 2018 e do art. 98, inciso I, alínea “F”, da Lei Orgânica do Município de Guaranésia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e homologado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Guaranésia/MG**, aprovado em reunião realizada no dia 12 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em local de costume, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 08 de fevereiro de 2022.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE GUARANÉSIA – MG

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

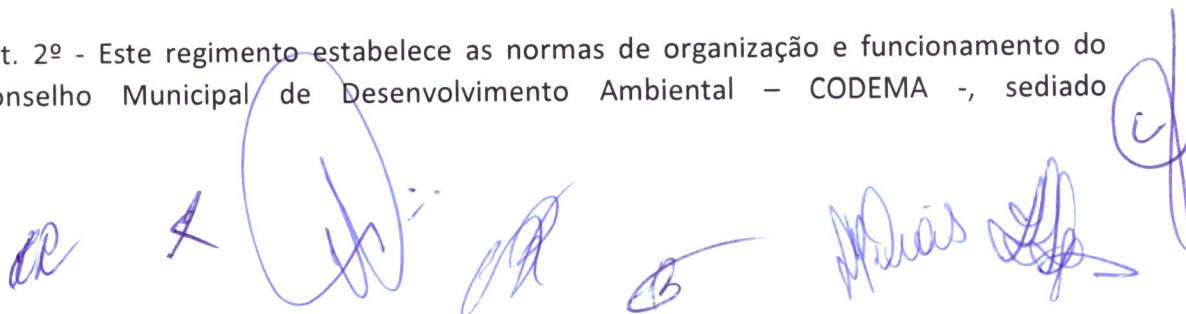
Art. 1º - O CODEMA, criado pela Lei Municipal nº 1.359 de 11 de setembro de 1997, modificada pela Lei Municipal nº 2.237 de 19 de julho de 2018, é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, visando à proteção, conservação, defesa, equilíbrio ecológico e melhoria do meio ambiente, bem como ao combate a agressões ambientais em todo o território do Município, conforme prevê o Capítulo II, seção II, em seu artigo 13 item VI, da Lei Orgânica do Município de Guaraniésia.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e a sigla CODEMA equivalem-se para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA -, sediado



administrativamente nesta cidade e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

. Art. 3º - O CODEMA tem por objetivo contribuir efetivamente para a viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado que venha favorecer e promover a melhoria da qualidade de vida do cidadão e da comunidade, e orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - Reconhecendo que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

II - Defesa, preservação e recuperação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, dever do poder Público, da coletividade e de cada cidadão.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Cabe ao CODEMA, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei Municipal nº 1.359/1997, competindo-lhe:

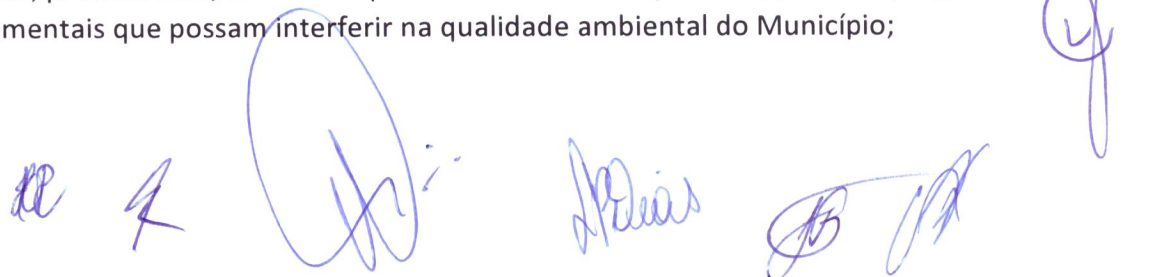
I – Formular as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município, em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – Elaborar e encaminhar, ao Poder Executivo Municipal, propostas de projetos de lei, decretos regulamentares, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria e à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III – Fiscalizar o cumprimento das leis, decretos regulamentares, procedimentos e ações a que se refere o inciso anterior;

IV – Solicitar aos órgãos competentes, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISEMA -, o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;

V – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;



VI – Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos previstos na Constituição Federal, visando à proteção ao meio ambiente;

VII – Exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência, na forma da lei;

VIII – Julgar os recursos às autuações lavradas por agentes públicos municipais, no âmbito de sua competência, na forma da lei;

IX – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas, de poluição de erosões ou ameaçadas de degradação, propondo ainda as medidas para o exaurimento e recuperação dos danos;

X – Propor a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos com as entidades públicas ou privadas de pesquisas, e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XI – Assessorar o Poder Executivo e deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, assim como sua urbanização, visando à adequação às exigências de preservação do meio ambiente e seus recursos naturais;

XII – Assessorar o Poder Executivo e deliberar sobre a realização de estudos alternativos e de possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

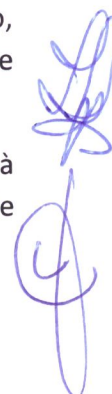
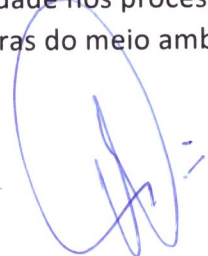
XIII – Manter a fiscalização permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.

XIV – Promover e orientar programas educativos e culturais, com a participação de comunidade, que visem à preservação, conservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

XV – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, às entidades públicas e privadas e aos órgãos de comunicação;

XVI – Propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, e das áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVII – Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente;



XVIII – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastros os recursos naturais existentes no Município, as coberturas vegetais nativas e áreas reflorestadas para subsidiar o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX – Receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de apuração, encaminhando-as aos órgãos federal, estadual e municipal competentes, para a tomada de providências cabíveis;

XX – Opinar, no Município, sobre concessão de Alvará de Localização e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras;

XXI – Emitir certidões para fins de licenciamento junto aos Órgãos Ambientais estadual e federal;

XXII – Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições das Deliberações Normativas do COPAM e demais normas que regem a matéria ambiental;

XXIII – Responder a consultas sobre a matéria de sua competência, fornecendo informações e subsídios técnicos necessários ao conhecimento e a defesa do meio ambiente;

XXIV – Participar, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, de audiências, seminários, palestras, cursos e reuniões que envolvam matéria de seu interesse institucional;

XXV – Acompanhar as reuniões das câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;


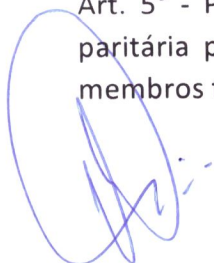
XXVI – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Saneamento Básico;



XXVII – Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Para o exercício de suas atribuições, o CODEMA será composto de forma paritária por representantes do poder público e da sociedade civil, sendo 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal.



 <p>Município de Guaraniésia MINAS GERAIS</p>	<p>CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE GUARANÉSIA CODEMA</p>	
--	---	---

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 01 (um) representante dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, ou da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, a critério do Poder Executivo, desde que mantenham representação no Município e tenham, dentre suas atribuições institucionais, o fomento ao desenvolvimento agrícola, a proteção ambiental e o saneamento básico;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária;

V – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, a ser escolhida pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo solicitará formalmente aos órgãos, entidades ou organizações que menciona nos itens anteriores, a indicação dos membros do CODEMA e também a dos respectivos suplentes, que poderão substituí-los em caso de impedimento ou de ausência.

§ 2º - Feitas as indicações, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação dos membros do CODEMA no prazo de 20 (vinte) dias, fixando local e data para a primeira reunião.

§ 3º - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do Conselho, deverá comunicar ao CODEMA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, que, por sua vez, convocará o respectivo suplente para a reunião.

Art. 6º - A composição do Conselho será feita a partir da publicação de Edital específico e comunicação aos segmentos previstos, que deverão fazer as indicações para um membro titular e um ou dois membros suplentes, dentro dos prazos estabelecidos.
Parágrafo Único - A Instituição/Entidade com direito a representação no CODEMA deverá indicar um suplente para substituição do representante efetivo em impedimentos eventuais, ocasião em que o suplente exercerá o direito ao voto em substituição ao titular.

Art. 7º - O mandato dos membros do CODEMA será de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal.



Art. 8º - O CODEMA reunir-se-á ordinariamente mensalmente ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, a requerimento da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, a requerimento do Chefe do Poder Executivo, obedecidos os prazos desse Regimento Interno.

Art. 9º - As reuniões do CODEMA serão públicas e realizar-se-ão com qualquer número dos membros presentes.








 <p>Município de Guaraniésia MINAS GERAIS</p>	<p>CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE GUARANÉSIA CODEMA</p>	
--	---	---

Art. 10 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros titulares, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, ao qual deverá ter maioria absoluta.

Art. 11 – Em caso de inatividade do CODEMA por prazo superior a 12 (doze) meses, o Chefe do Poder Executivo poderá revogar a nomeação de seus membros e solicitar aos órgãos, entidades ou organizações que mencionam os incisos I a IX do art. 4º, a indicação de novos membros, fazendo-se nova nomeação, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do art. 5º.

Art. 12 – A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

Art. 13 – Todo suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, mediante dotação orçamentária específica ou abertura de créditos adicionais ou ainda dos Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saneamento.

Parágrafo único – Compreende-se por suporte financeiro, técnico e administrativo, além de aporte de recursos orçamentários e financeiros, a disponibilização, por exemplo, de instalações físicas, equipamentos, materiais de escritório e recursos humanos, necessários ao adequado desempenho das atividades institucionais do CODEMA.

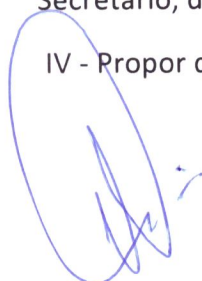
Art. 14 - Qualquer alteração, revisão ou regulamentação relativa ao Regimento Interno do CODEMA será submetida à apreciação e à aprovação do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CODEMA

Art. 15 - Compete aos membros do CODEMA:

- I - Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II - Debater a matéria em discussão;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário, durante a reunião, ou, quando necessário, sob a forma de diligência;
- IV - Propor questões de ordem;









V - Pedir vista de matéria;

VI - Apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VII - Apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VIII - Votar, respeitada a abstenção, podendo apresentar justificativa caso o voto seja contrário ao parecer do órgão ambiental;

IX - Propor moções;

X - Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

§ 1º - As atividades dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 16 - Terá direito a voto e assento à mesa o conselheiro titular da Instituição ou Entidade e, na ausência ou impedimento deste, o respectivo conselheiro suplente.
Parágrafo único - Cabe ao Presidente do CODEMA apenas o voto de desempate.

Art. 17 - Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente da estrutura colegiada, para debater a matéria em discussão.

§ 1º - Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão.

§ 2º - Fica vedada a discussão de matérias já deliberadas nas fases anteriores do item pautado, sem prejuízo do exercício do poder-dever de autotutela pelo Colegiado.

Art. 18 - Para fins deste Regimento, entende-se por diligência o requerimento, por conselheiro, ao órgão ambiental de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento no ato da reunião.

§ 1º - Compete ao Presidente da sessão deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o caput deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§ 2º - No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo Presidente.

Art. 19 - Para fins deste Regimento, entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento.

§ 3º - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.



§ 4º - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 5º - A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião.

Art. 20 - Para fins deste Regimento, entende-se por pedido de vista a solicitação, por membro do CODEMA, de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de relatório por escrito, a ser disponibilizado no prazo de 7 (sete) dias antes da próxima reunião, por arquivos digitais.

§ 1º - O pedido de vista deverá ser feito antes da matéria ser submetida à votação ou na forma de destaque, desde que fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado.

§ 2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente e contando 14 (catorze) dias corridos para análise, podendo o relatório ser entregue digitalmente para todos os conselheiros.

§ 3º - O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Conselho.

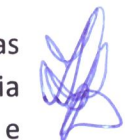
§ 4º - A matéria com todos os pedidos de vistas solicitados será incluída obrigatoriamente na pauta da reunião subsequente, quando deverão ser apreciados os pareceres de vistas dos conselheiros solicitantes.

§ 5º - A reunião ordinária ou extraordinária do CODEMA na qual será analisado o relatório apresentado após pedido de vistas não poderá ocorrer em prazo inferior a 14 (catorze) dias da reunião em que o pedido de vistas foi solicitado.

§ 6º - Não será admitido pedido de vistas do relatório de vistas de outro conselheiro, devendo a plenária decidir de forma conclusiva pela matéria no formato original ou considerando alterações que possam advir dos relatórios de vistas apresentados.

Art. 21 - As Moções serão submetidas à votação da estrutura colegiada e, aprovadas, encaminhadas nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As Moções serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente da estrutura colegiada durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento ao Presidente do CODEMA para conhecimento e providências, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, quando houver necessidade de resposta.



Art. 22 - Após o início da votação da matéria, não serão permitidas discussões e não serão concedidos pedidos de vista, de diligência ou de retirada de pauta, salvo se constatado equívoco de condução da Presidência admitido pela mesma.

Art. 23 - Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que inscrito em livro próprio até o início das reuniões do CODEMA, com indicação clara e precisa do item sobre o qual deseja manifestar-se.

§ 1º - Antes de passar a palavra para o interessado, o Presidente deverá adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação.

§ 2º - Ultrapassado o prazo fixado no caput deste artigo, o Presidente poderá conceder prorrogação de 1 (um) minuto, para fins de conclusão da manifestação.

§ 3º - Nos casos em que, ultrapassado o prazo de 6 (seis) minutos, não for possível a conclusão da manifestação e tratando-se de assunto de grande complexidade, poderá, a critério do Plenário, por meio de votação, ser concedido novo prazo para conclusão da manifestação.

§ 4º - Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por qualquer pessoa presente, inclusive os Conselheiros.

§ 5º - Os técnicos dos órgãos seccionais de apoio poderão se manifestar para prestar esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento.

Art. 24 - O membro do CODEMA, no exercício de suas funções, é impedido de atuar em processo administrativo:

I - Em cujo processo tenha atuado como Autoridade Pública lançadora do auto de infração ou praticado ato decisório;

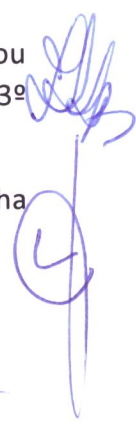
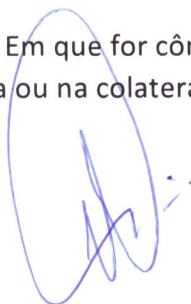
II - No qual for parte;

III - Em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o 3º grau;

IV - No qual tenha proferido qualquer decisão ou manifestação em outra instância administrativa;

V - No qual estiver postulando, como representante legal da parte, do seu cônjuge ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o 3º grau;

VI - Em que for cônjuge, parente consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o 3º grau;



VII - Em relação ao qual tenha interesse pessoal na matéria;

VIII - Em que esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IX - Em que tenha interesse econômico ou financeiro diretos;

X - No qual seja representante ou tenha vínculo com instituição que possua interesse direto;

XI - Em que seu cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, tenham atuado como técnico ou analista ambiental, seja o autuado, o seu representante legal ou estiver postulando como advogado da parte; ou

XII - Em que preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência técnica, jurídica ou contábil ao interessado, ou dele perceba remuneração sob qualquer título.

Art. 25 - Pode ser arguida a suspeição de membro de CODEMA que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Art. 26 - O membro do CODEMA que incorrer em impedimento ou suspeição deverá comunicar o fato ao Secretário ou ao Presidente do CODEMA, abstendo-se de atuar.
§ 1º - A falta de comunicação do impedimento ou suspeição constitui falta grave para efeitos disciplinares, punível com suspensão de participação em 3 (três) reuniões, podendo ser ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 2º - O impedimento ou a suspeição poderão ser arguidos pelo Conselheiro durante as reuniões, ou por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da pauta de reuniões, sendo vedada, neste caso, a arguição anônima.

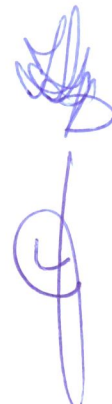
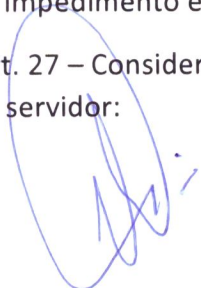
§ 3º - O conselheiro arguido terá 5 (cinco) dias, a partir da comunicação do Secretário do CODEMA, para se manifestar por escrito sobre o impedimento ou suspeição, sendo permitida a juntada de documentos e assistência de advogado.



§ 4º - Caso o impedimento ou suspeição não seja reconhecido pelo arguido, a questão será submetida ao Plenário para deliberação sobre o arquivamento ou pelo reconhecimento da arguição.

§ 5º - A Instituição ou Entidade poderá ingressar no processo administrativo na assistência do seu representante, sendo-lhe assegurada a apresentação de defesa e formulação de pedidos e requerimentos.

§ 6 - As decisões proferidas pelo Plenário determinando o arquivamento dos incidentes de impedimento e suspeição são irrecorríveis.

Art. 27 - Considera-se fundada suspeição de parcialidade da autoridade administrativa ou servidor:



 <p>Município de Guaranésia MINAS GERAIS</p>	<p>CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE GUARANÉSIA CODEMA</p>	 <p>semmaa Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Arqueologia Guaranésia - MG</p>
---	---	---

I – Que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o 3º grau;

II – Se alguma das partes for credora ou devedora do servidor ou da autoridade administrativa, de seu cônjuge ou de parentes deste, em linha reta ou colateral até o 3º grau;

III – Herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IV – Receber dádivas antes ou depois de ter iniciado o processo, aconselhar alguma das partes acerca do objetivo do processo, ou subministrar meio para atender às despesas do processo;

V – Interessado no julgamento do processo em favor de uma das partes.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES

Art. 28 – Os membros do CODEMA devem respeitar datas, cumprir horários e atividades estabelecidas, tanto para as reuniões ordinárias e extraordinárias, como nos Grupos de Trabalho e Comissões.

Art. 29 - O Membro do Conselho deve manter informado o seu Suplente e a Instituição ou Entidade que representa sobre assuntos tratados no Conselho.

Art. 30 - O Membro do Conselho deverá:

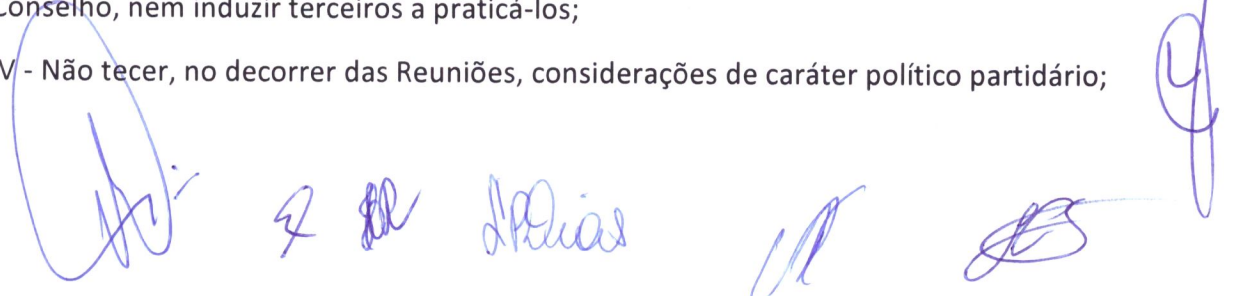
I - Apresentar postura e profissionalismo nas suas atividades, cumprindo os compromissos assumidos junto ao Conselho e procurando ser agente da promoção da paz e do entendimento;

II - Ter senso de responsabilidade, evitando que, por omissão ou negligência, seus atos possam causar prejuízos ao Município de Guaranésia, ao CODEMA, à Sociedade e aos demais membros;

III - Não assumir postura agressiva, impositiva e incompatível com o bom andamento dos trabalhos, devendo buscar sempre o entendimento;

IV - Não praticar atos para tumultuar as reuniões e o andamento dos trabalhos do Conselho, nem induzir terceiros a praticá-los;

V - Não tecer, no decorrer das Reuniões, considerações de caráter político partidário;





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL DE GUARANÉSIA
CODEMA



Seguem as assinaturas dos Conselheiros presentes:

12/01/2022

Conselheiros

Heloisa de Fátima Saunorins F. Romanelli *H. Romanelli*

Luís José Pereira *LJP*

Lyniker Pereira da Silveira *LPS*

Fabiana Pereira Dias *FPD*

Paulo Marcos Teixeira *PMT*

Osmar Pedretti *OP*

Nivaldo Garcia Ribeiro *NGR*

Ivonete Silva Lopes *ISL*

S